

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

PROJETO DE LEI Nº 2203 DE 2011
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o art. 89-A:

“Art. 89 A – As tabelas de vencimentos básicos dos cargos integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, passam a ser a seguinte, com vigência a contar de 1º de julho de 2012:

a) Cargos de Nível Superior:		
CLASSE	PADRÃO	Vigência a contra de 1º de julho de 2012 (em R\$)
Especial	III	4733,00
	II	4599,00
	I	4471,23
	VI	4261,99
	V	4142,34
	IV	4025,99
C	III	3911,89
	II	3801,97
	I	3695,17
	VI	3532,32
	V	3431,73
	IV	3334,09
B	III	3240,35
	II	3148,45
	I	3058,35
	V	2922,67
	IV	2839,13
	III	2758,24
A	II	2678,95
	I	2602,22

b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	Vigência a contra de 1º de julho de 2012 (em R\$)
Especial	III	2134,11
	II	2115,07
	I	2092,22
C	VI	2068,36
	V	2049,97
	IV	2031,76
	III	2013,73
	II	1995,88
	I	1978,21
B	VI	1952,09
	V	1934,85
	IV	1917,78
	III	1900,88
	II	1884,15
	I	1867,58
A	V	1843,10
	IV	1826,94
	III	1810,94
	II	1795,10
	I	1779,42

c) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	Vigência a partir de 1º de julho de 2012
Especial	III	1.264,57
	II	1263,47
	I	1262,37

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa dar consecução ao que vem sendo acordado entre as entidades representativas dos servidores federais e a Administração Pública, no sentido de promover a gradativa redução da participação das gratificações de desempenho no total remuneratório.

Desta forma, como a Emenda anterior faz retornar o valor da GDPST aos patamares hoje praticados, o incremento remuneratório que resultaria da sua majoração foi aplicado aos padrões de vencimentos-básicos, mantendo-se a mesma despesa prevista no PL nº 2.203/2001.

Sala das Comissões, de outubro de 2011.

Gorete Pereira
Deputada Federal – PR/CE